



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DESEMBARGADOR ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

**Agravo de Instrumento n.º 4005861-76.2021.8.04.0000**

**Agravante : Tvlândia Empreendimentos Imobiliários Ltda**  
**Advogado : Dr. Humberto Rossetti Portela**  
**Agravado : Baby Class Comércio de Confeções Ltda. - ME**  
**Juíza Prolocora : Dra. Sheila Jordana de Sales**  
**Relator : Des. Abraham Peixoto Campos Filho**

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. AUSENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

- É firme o entendimento de que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, devendo ser aplicada apenas quando presentes os requisitos previstos no art. 50 do Código Civil;
- Extrai-se do caderno processual originário, que os argumentos trazidos pelo Agravante acerca da desconsideração da personalidade jurídica se baseiam em: não localização de bens e da confusão patrimonial, bem como da não declaração de imposto de renda da empresa Agravada, desde 2015;
- A impossibilidade de localização de bens à penhora e a dissolução irregular e ilegal não permitem, por si só, a aplicação da medida em questão, sendo indispensável a demonstração específica da prática objetiva de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial, o que não se vislumbra ao examinar os presentes autos;
- Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento n.º 4005861-76.2021.8.04.0000, ACORDAM os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, **em conhecer do recurso para negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o julgado.

Manaus, 9 de novembro de 2021.

**Desembargador  
Presidente**

**Des. Abraham Peixoto Campos Filho  
Relator**